



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2018 – IFSul**

Estabelece regras para o apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul, define os limites e as despesas que podem ser custeadas, a forma de ressarcimento das despesas comprovadas e de seleção dos projetos, e dá outras providências.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, especialmente o artigo 30, parágrafo 3º, no uso de suas atribuições legais em conformidade com inciso X, do artigo 17, do Regimento Geral do IFSul, bem como em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei nº 7.923, de 12/12/89, que trata das questões de pessoal,

Considerando:

A importância do fortalecimento institucional por meio da elevação da qualificação do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação do IFSul;

A necessidade de regulamentar o acesso dos/as servidores/as ao programa de apoio à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul;

A necessidade de racionalizar o uso dos recursos financeiros investidos na qualificação dos/as servidores/as do IFSul;

RESOLVE:

**Seção I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa destina-se a estabelecer os procedimentos referentes ao apoio financeiro com recursos orçamentários providos pelo IFSul, à realização de cursos de qualificação propostos pelos/as servidores/as.

Parágrafo Único – No interesse da administração poderão ser estabelecidas outras formas de apoio com recursos orçamentários próprios, nos casos de programas de qualificação decorrentes de projetos específicos promovidos pelo IFSul com a finalidade de ofertar aos/as servidores/as do IFSul vagas em cursos de qualificação.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por qualificação os cursos de educação formal de graduação e pós-graduação, ofertados de forma presencial, semipresencial e a distância, assim estabelecido:

I - Graduação, nela compreendidos os cursos Superiores de Tecnologia, os Bacharelados e as Licenciaturas, reconhecidos pelo MEC;

II – Pós-graduação *Lato Sensu*, nela compreendidos os cursos de Especialização, em conformidade com as Resoluções N° 01, de 08 de junho de 2007 e N° 02, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

III – Pós-graduação *Stricto Sensu*, nela compreendidos os cursos de Mestrado e de Doutorado, reconhecidos pela CAPES.

Art. 3° - O apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul destina-se, exclusivamente, aos/as servidores/as ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes de seu quadro permanente e em efetivo exercício no IFSul.

Parágrafo Único – Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como em efetivo exercício no IFSul, os/as servidores/as que se encontram afastados/as para participar de programa de pós-graduação.

Art. 4° - Toda ação de qualificação deverá ser formalizada por meio da apresentação de Projeto de Capacitação para Qualificação segundo modelo disponibilizado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.

## **Seção II DO RESSARCIMENTO**

Art. 5° - O apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul será realizado sob a forma de ressarcimento de despesas comprovadas, conforme disposto nesta Instrução Normativa e observada a legislação pertinente;

§ 1° – A percepção do apoio financeiro com recursos orçamentários providos pelo IFSul só se inicia após o deferimento pelo Reitor e será pago segundo as condições estabelecidas por esta Instrução Normativa e pelo respectivo Edital por meio do qual o projeto foi selecionado;

§2° - O ressarcimento das despesas devidamente comprovadas será realizado, preferencialmente, por meio de duas parcelas anuais, pagas semestralmente, respeitados os limites e condições estabelecidos para sua percepção por esta Instrução Normativa e o respectivo Edital de Seleção;

§3° – As parcelas semestrais do ressarcimento terão como referência, para primeira parcela, as despesas comprovadas referentes aos meses de janeiro até junho do ano corrente, e para segunda parcela, as parcelas referentes aos meses de julho a dezembro do ano corrente.

Art. 6° - O apoio financeiro a projetos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul destina-se a custear, sob a forma de ressarcimento, exclusivamente, as despesas comprovadas referentes às mensalidades dos cursos e respectivas taxas de matrícula, sendo vedado:

§1° - O custeio de juros, multas e outras taxas decorrentes de eventuais atrasos ou inadimplência durante a realização do curso;

§2º - O custeio do pagamento de disciplinas e/ou semestres em que o/a aluno/a foi reprovado;

§3º - O custeio de projetos em que o/a servidor/a se encontrar matriculado/a como aluno/a especial em cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 7º - É vedada a percepção concomitante do apoio financeiro com recursos orçamentários providos pelo IFSul de mais de um projeto de capacitação para qualificação;

Parágrafo Único – Aplica-se a vedação estabelecida no *caput* deste artigo à percepção concomitante com bolsas pagas ou vinculadas ao respectivo programa de pós-graduação ao qual o/a servidor/a encontrar-se vinculado/a.

Art. 8º - Para concorrer ao apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul serão respeitadas as seguintes condições, além de outras condições complementares que poderão ser estabelecidas no Edital de Seleção previsto no Art. 13 desta Instrução Normativa:

I – Ser servidor/a estável pertencente ao quadro de pessoal permanente e em efetivo exercício no IFSul;

II – Não possuir titulação no mesmo nível da qualificação pretendida;

III – No caso de servidor/a técnico-administrativo em educação, haver correlação direta do curso com o cargo e o ambiente organizacional no qual o/a servidor/a se encontra enquadrado/a, conforme estabelecido pelo Anexo III do Decreto Nº 5.824, de 29 de junho de 2006;

IV – No caso de servidor/a docente, haver correlação direta com a área de atuação no IFSul;

V – Ter concluído sua qualificação, no caso de já haver sido beneficiado/a anteriormente com o apoio financeiro a projetos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul;

VI – Ter repostado integralmente ao IFSul os valores recebidos a título de apoio financeiro a projetos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul, no caso de ter sido penalizado com a devolução dos valores;

VII – Ter concluído sua qualificação, no caso de já ter sido afastado para realizar curso de qualificação em nível inferior ao da qualificação pretendida e não tenha recebido o apoio financeiro de que trata esta Instrução Normativa;

Art. 9º - Os limites para o apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul serão estabelecidos pela administração superior no respectivo Edital de Seleção de projetos de que trata o artigo 15 desta Instrução Normativa;

Parágrafo Único – Os limites de que trata o *caput* deste artigo poderão ser fixados considerando-se a modalidade de oferta nos respectivos níveis de qualificação.

Art. 10 - Para fins do disposto no artigo 9º, os limites serão estabelecidos considerando-se os seguintes cursos:

I – Superior de Tecnologia;

II – Bacharelado ou Licenciatura;

III – Especialização;

IV – Mestrado;

V – Doutorado;



Art. 11 – O tempo de duração do apoio financeiro com recursos providos pelo IFSul considerará o tempo base para integralização do curso, conforme estabelecido no regulamento do respectivo curso de qualificação, limitado a:

- I – Até 60 (sessenta) meses para cursos de doutorado;
- II – Até 30 (trinta) meses para cursos de mestrado;
- III – Até 24 (vinte e quatro) meses para cursos de especialização;
- IV – Até 60 (sessenta) meses para cursos de graduação;
- V – Até 36 (trinta e seis) meses para cursos superiores de tecnologia;

Parágrafo Único – Em todos os casos, o tempo de duração do apoio financeiro não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo correspondente à duração estabelecida pelo regulamento do respectivo curso para integralização curricular.

Art. 12 – Os valores deferidos por projeto, para perceberem o apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul serão fixados em valores nominais.

Art. 13 – Durante a execução dos projetos selecionados pelos respectivos editais, os limites fixados para a percepção do apoio financeiro com recursos orçamentários providos pelo IFSul poderão ser alterados, de forma a serem adequados à disponibilidade orçamentária e financeira do IFSul;

Parágrafo Único – A adequação prevista no *caput* deste artigo deverá ser previamente informada a todos/as beneficiados/as, por meio de comunicação expedida em conjunto pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP) e de Administração e de Planejamento (PROAP).

Art. 14 – Poderá ser objeto de apoio financeiro curso de qualificação no exterior, desde que o custo seja comprovadamente inferior aos preços praticados no Brasil.

§1º - A comprovação prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetuada com no mínimo 2 (dois) orçamentos de universidades no Brasil que possuam o mesmo curso pleiteado no exterior.

§2º - O ressarcimento será efetuado em moeda corrente nacional com valores convertidos com base no câmbio do dia do pagamento.

§3º - O servidor deverá preencher o termo de responsabilidade anexo ao edital de apoio financeiro, onde se responsabiliza pela devolução dos valores ressarcidos em caso da não revalidação do título no Brasil.

### **Seção III DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 15 – Os projetos de capacitação para qualificação que farão jus a receber o apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul serão selecionados por meio de Editais, publicados em conjunto pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), de Administração e de Planejamento (PROAP) e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP);



§1º - Os Editais previstos no *caput* deste artigo serão publicados semestralmente e fixarão a data para início da vigência do apoio financeiro;

§2º - Os Editais selecionarão, de forma unificada, projetos apresentados por servidores/as docentes e técnico-administrativos em educação, respeitadas as normas específicas estabelecidas para cada um dos respectivos segmentos;

§3º - Os Editais de seleção de projetos poderão estabelecer critérios complementares aos definidos no Art.8º desta Instrução Normativa;

Art. 16 - A divulgação dos editais de seleção previstos no artigo 14 está condicionada à disponibilidade de recursos no orçamento do IFSul para alocação no semestre respectivo;

Parágrafo Único - Compete à PROGEP, em conjunto com a PROAP e a PROPESP, informarem a não realização da seleção de projetos, no caso de indisponibilidade de recursos no orçamento do IFSul para alocação no semestre respectivo.

Art. 17 - Os Editais de Seleção dos projetos que serão apoiados com recursos orçamentários providos pelo IFSul, além dos dispositivos específicos estabelecidos por esta Instrução Normativa e outros necessários à organização do processo, deverão conter, obrigatoriamente:

I - A fixação dos limites financeiros estabelecidos conforme disposto pelos artigos 9º e 10, desta Instrução Normativa;

II - A fixação do total de recursos previstos para serem investidos no apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul no respectivo Edital de Seleção;

III - Os critérios de priorização e classificação para a seleção dos projetos que serão apoiados;

IV - A Fase de Habilitação dos projetos de qualificação que irão concorrer na respectiva seleção;

V - A Fase de Seleção dos Projetos;

VI - Os Recursos;

VII - A assinatura de Termo de Ciência e Compromisso pelo/a servidor/a atestando o conhecimento das normas e comprometendo-se a cumprir com todas as exigências estabelecidas para a percepção do apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul.

Art. 18 - Os Editais de Seleção poderão prever critérios de priorização dos projetos cuja necessidade de capacitação esteja prevista no Plano Anual de Capacitação dos/as servidores/as técnico-administrativos em educação e no Plano de Formação dos/as docentes, caso estes Planos estejam vigentes à época da divulgação dos Editais.

Art. 19 - A critério da administração superior, visando à consecução dos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul e seus respectivos Planos de Ação, os Editais de Seleção poderão prever critérios de priorização de projetos que estejam alinhados aos objetivos fixados nos respectivos instrumentos.

Art. 20 - Além dos demais critérios que poderão ser estabelecidos, os Editais de Seleção deverão contemplar, no mínimo, os seguintes critérios para priorização e classificação dos projetos habilitados:



- I – Prioridade para os/as servidores/as que não receberam anteriormente o apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul;
- II – Maior tempo de serviço na Instituição independente do cargo ocupado pelo/a servidor/a no momento da seleção;
- III – Maior tempo de serviço na Instituição no cargo ocupado pelo/a servidor/a no momento da seleção;

Parágrafo Único – O Edital de seleção deverá fixar a data de referência para fins de apuração do tempo de serviço previstos nos incisos II e III.

Art. 21 – No caso de haver uma demanda maior do que os recursos disponíveis e após a aplicação dos critérios de seleção estabelecidos ocorrer um empate na classificação dos projetos que concorrerem no respectivo Edital, serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

- I – O/a servidor/a mais idoso/a;
- II – Sorteio;

Parágrafo Único – A data de referência para apuração da idade do/a servidor/a será a mesma fixada em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo único do Art. 19.

#### **Seção IV DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

Art. 22 – A comprovação das despesas efetivamente realizadas pelo/a servidor/a que fizer jus à percepção do apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul será realizada da seguinte forma:

- I – Os comprovantes de pagamento deverão discriminar as despesas executadas de forma a segregar os valores referentes às parcelas que podem ser custeadas das demais despesas não cobertas, tais como as relativas a taxas, juros, multas, bem como as despesas referentes a eventuais disciplinas/semestres que estão sendo cursados novamente em decorrência de reprovação, desistência, abandono e situações similares;
- II – O envio dos comprovantes deverá ser realizado conforme as orientações estabelecidas pela administração superior, que deverão definir o cronograma, estabelecer os prazos, datas limites para comprovação, bem como outros aspectos julgados necessários.

#### **Seção V DAS RESPONSABILIDADES DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS**

Art. 23 – Compete aos/às beneficiários/as do apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul:

- I – Conhecer as normas que regem a execução dos projetos de qualificação aprovados, bem como as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- II – Executar o projeto de qualificação aprovado e selecionado para obtenção do benefício, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no projeto;
- III – Apresentar, periodicamente, os relatórios de execução do projeto conforme o respectivo curso de qualificação, direcionando-os aos setores competentes;



IV – Prestar, sempre que solicitado/a, de forma tempestiva e utilizando os formulários disponíveis, quando for o caso, todas as informações requisitadas pelo IFSul;

V – Comunicar imediatamente ao IFSul sobre qualquer alteração eventualmente realizada em seu contrato de prestação de serviços com a respectiva instituição formadora;

VI – Comunicar tempestivamente ao IFSul qualquer ocorrência que possa implicar alterações na execução do projeto aprovado, em particular as que possam implicar alteração do prazo de execução do projeto, tais como: trancamento parcial ou integral de matrícula, alterações no tempo para integralização do curso e outras situações similares;

§1º - No caso do trancamento integral de matrícula o/a servidor/a deverá requerer a suspensão da execução do projeto apresentando os motivos para sua suspensão;

§2º - A suspensão da execução do projeto, ou a prorrogação do prazo para sua execução, deverá ser previamente requerida e autorizada pelo Reitor.

Art. 24 – Além do previsto no artigo 23, compete especificamente aos/as beneficiários/as do apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul apresentar, de forma periódica e tempestiva, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa e com as orientações estabelecidas:

I - Atestado de frequência nas disciplinas/semestre;

II – Atestado de aprovação nas disciplinas/semestre;

III - Comprovantes de pagamento do curso;

§1º - Na verificação dos itens I e II deverão ser consideradas as características específicas de cada curso de qualificação, conforme estabelecido pelo regulamento do respectivo curso;

§2º - O ressarcimento das despesas comprovadas, nos limites estabelecidos, está condicionado à apresentação periódica e tempestiva dos itens previstos pelos incisos I a III deste artigo.

Art. 25 – Findo o prazo previsto para execução do Projeto de Qualificação, o/a servidor/a deverá comprovar, obrigatoriamente, a conclusão do respectivo curso mediante o envio de cópia do Diploma ou Certificado, conforme o caso, à PROGEP para registro;

Art. 26 – O/a servidor/a beneficiado/a pelo apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul deverá requerer, obrigatoriamente, a prorrogação do prazo de execução do projeto, caso não seja possível sua conclusão no prazo previsto;

§1º - O requerimento de prorrogação deverá ser encaminhado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do prazo previsto para a conclusão da execução do respectivo projeto de qualificação, acompanhado de justificativa para sua prorrogação;

§2º - A prorrogação da execução do projeto não poderá implicar a elevação dos valores definidos no momento da seleção, para serem investidos no apoio financeiro com recursos orçamentários providos pelo IFSul no respectivo projeto;

§3º - Poderá requerer, a qualquer tempo, a suspensão da execução do Projeto o/a servidor/a que necessitar interromper sua execução em decorrência do gozo dos benefícios previstos no Art. 185, inciso I, alíneas “d”, “e”, e “f”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - RJU;

§4º - Nas hipóteses previstas pelo §3º, deste artigo, excepcionalmente, a critério do Reitor, poderá ser prorrogado o tempo de duração do apoio financeiro com recursos providos pelo IFSul, definido no Art. 11.

Art. 27 – Encerrada a percepção do apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul, os/as servidores/as beneficiados/as deverão permanecer em efetivo exercício por um período de tempo no mínimo igual ao da duração do benefício.

## **Seção VI DAS PENALIDADES**

Art. 28 – São as seguintes as penalidades que poderão ser aplicadas:

I – Perda do direito ao apoio financeiro com recursos providos pelo IFSul;

II – Perda do direito ao ressarcimento de parcelas não comprovadas;

III – Devolução dos valores recebidos a título de apoio financeiro com recursos providos pelo IFSul.

Art. 29 – Perderá o direito ao apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul o/a servidor/a que:

I – Durante a execução do projeto perder sua vinculação com o curso de qualificação sem concluí-lo;

II – Completar o tempo máximo estabelecido para percepção do apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul;

III – Findo o prazo para a execução do projeto, e não havendo superado o tempo máximo estabelecido para percepção apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul, ou para integralização do curso, não solicitar a prorrogação da execução do Projeto;

IV – Durante a execução do projeto for punido/a com a pena disciplinar de suspensão superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou de demissão, previstas pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V – Deixar de pertencer ao quadro de pessoal permanente do IFSul;

VI – Durante a execução do projeto o/a servidor/a deixar de ter efetivo exercício no IFSul em decorrência de cessão para outro órgão ou entidade do serviço público;

VII – Durante a execução do projeto o/a servidor/a docente que deixar de ter efetivo exercício no IFSul, em decorrência do disposto no Art. 30, incisos II e III, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;



VIII – Durante a execução do projeto o/a servidor/a técnico-administrativo em educação que deixar de ter efetivo exercício no IFSul, em decorrência do disposto no Art. 26<sup>a</sup>, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IX - Durante a execução do projeto o servidor que deixar de ter efetivo exercício no IFSul, em decorrência das Licenças previstas no Art. 81, Incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – RJU;

X – No caso de o/a servidor/a haver solicitado o trancamento total de matrícula e somados os períodos, o tempo total de trancamento exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo base para integralização do curso previsto em seu regulamento;

Parágrafo Único - Não perderá o direito ao apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul o/a servidor/a que solicitar a vacância para posse em cargo inacumulável pertencente ao quadro de pessoal permanente do IFSul;

Art. 30 – Não serão ressarcidas ao/a servidor/a as parcelas que não forem comprovadas tempestivamente, ou cujos comprovantes não atendam ao especificado por esta Instrução Normativa, ou pelas orientações divulgadas nela, conforme previsto no art. 22 desta Instrução Normativa;

Art. 31 – Serão obrigados/as a devolver ao IFSul os valores recebidos a título de apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul o/a servidor/a que:

I – Findo o prazo de integralização do curso previsto em seu regulamento não obtiver a titulação correspondente ao projeto de qualificação apoiado;

II – Estar enquadrado nas hipóteses previstas no Art. 29, Incisos I, IV, V e X desta Instrução Normativa;

III – Não cumprir o disposto no Art. 27 desta Instrução Normativa;

§1º - A devolução para o IFSul dos valores recebidos a título de apoio financeiro com recursos providos pelo IFSul prevista neste artigo deverá ser realizada com base nos valores efetivamente recebidos pelo/a servidor/a, atualizados monetariamente por índice oficial;

§2º - No caso do disposto no artigo 27, a devolução prevista será calculada respeitando-se a proporcionalidade entre o tempo de efetiva prestação de serviços e o tempo de duração da percepção do apoio financeiro com recursos providos pelo IFSul;

§3º - Para fins do disposto neste artigo, aplica-se, no que couberem, as regras estabelecidas para reposição ao erário, previstas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e seus regulamentos, bem como as demais legislações correlatas;

§4º - Nos termos constantes da Nota Informativa Nº 179/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, ficam dispensados de devolver ao IFSul os valores recebidos a título de apoio financeiro com recursos providos pelo IFSul, o/a servidor/a que solicitar a Vacância do cargo ocupado para posse em cargo inacumulável no serviço público federal, bem como no caso de redistribuição do/a servidor/a;

§5º - A critério do Reitor, e mediante requerimento do/a servidor/a, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, o/a beneficiário/a poderá ser isentado/a da devolução dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul;

§6º - Até que sejam integralmente repostos para o IFSul os valores recebidos, não poderá perceber o apoio financeiro com recursos orçamentários providos pelo IFSul previsto nesta Instrução Normativa, o/a servidor/a que for penalizado com a penalidade prevista no Art. 28, Inciso III.

## **Seção VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 – Os projetos em execução que já percebem o apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul serão adequados ao disposto nesta Instrução Normativa;

§1º - Ficam dispensados de participar de nova seleção os projetos em execução já contemplados com o apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul;

§2º – Ficam preservados, nos respectivos projetos, os valores deferidos para o apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul, à época de sua aprovação;

§3º - Compete à PROGEP em conjunto com a PROAP proceder à adequação dos respectivos projetos ao disposto nesta Instrução Normativa;

§4º - Após a análise individual de cada um dos projetos em execução, a PROGEP e a PROAP deverão notificar o/a servidor/a das adequações realizadas;

§5º - Após a notificação das condições de adequação dos projetos em execução ao disposto nesta Instrução Normativa, os/as servidores/as beneficiados/as deverão manifestar-se formalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sua opção pela continuidade da percepção do benefício, com a assinatura do Termo de Adequação e do Termo de Compromisso previsto no inciso VII do artigo 16, podendo ser prorrogado a critério da administração superior;

Art. 33 – Perderá o direito à percepção do apoio financeiro à realização de curso de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul os/as servidores/as que não se manifestarem no prazo estabelecido pelo §5º do artigo 32, ou que optarem por deixar de receber o benefício;

Parágrafo Único – Poderão ser aplicados aos/as servidores/as que optarem pela interrupção do benefício, as sanções decorrentes do Termo de Compromisso assinado no momento do deferimento de sua solicitação.

Art. 34 – As penalidades previstas nesta Instrução Normativa serão aplicadas pelo Reitor, mediante manifestação prévia da PROGEP.



Art. 35 – Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela PROGEP, em conjunto com a PROAP e a PROPESP, e decididos pelo Reitor.

Art. 36 – Fica revogada a Instrução Normativa N° 02, de 12 de agosto de 2016.

Parágrafo Único – Ficam convalidados todos os atos praticados durante a vigência da Instrução Normativa N° 02.

Art. 37 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 26 de fevereiro de 2018.



Adriane Maria Delgado Menezes  
Vice-reitora  
Reitora em exercício

